

L E I Nº 2.412/91

"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A liquidação pelos contribuintes de débitos tributários em atraso, junto à Prefeitura Municipal, poderá ser feita com as seguintes condições especiais:

<u>PAGAMENTO NO MÊS DE:</u>	<u>CORREÇÃO MONETÁRIA</u>	<u>MULTA</u>	<u>JUROS</u>
NOVEMBRO	Integral	Isento	Isento
DEZEMBRO	Integral	Isento	Isento
JANEIRO	Integral	10%	0,5% ao mês
FEVEREIRO	Integral	15%	0,5% ao mês
MARÇO	Integral	20%	0,5% ao mês
ABRIL	Integral	30%	1,0% ao mês

ARTIGO 2º - É admitido o parcelamento dos débitos em até 6 (seis) vezes, em parcelas mensais consecutivas, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei 2.364/90), aplicando-se porém sobre cada parcela, no mês definido para o seu pagamento, as condições estabelecidas no artigo 1º.

ARTIGO 3º - O atraso no pagamento de uma parcela suspende o parcelamento, considerando-se toda a dívida vencida, e tornando-se sem efeito para o saldo do débito, as vantagens concedidas de acordo com o artigo 1º.





ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1991.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração